

Município de Catalão Fundo Municipal de Saúde de Catalão Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 010/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa seuretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Urganica do Município de Catalão. Catalão

Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n – Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada CONTRATADA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021003973 – Dispensa de Licitação nº 91/2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a CONTRATADA aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A CONTRATADA deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.
- 2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela CONTRATADA somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.
- 2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, implicará na imputação de advertência.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;
- 3.3. Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;
  - 3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
  - 3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos



específicos, ser realizada auditoria especializada;

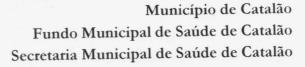
- 3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;
- 3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados:
- 3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o CONTRATANTE se obriga ainda a:
  - 3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;
  - 3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;
  - 3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
  - 3.6.4. comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a CONTRATADA será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.
  - 3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

## 4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes/aos/

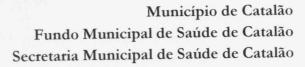




serviços oferecidos;

- **d)** proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- **g)** utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- **k)** informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- **m)** cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- **n)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- **p)** justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- **q)** notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **r)** notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- t) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente/

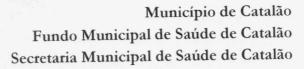
atalão GO





dos serviços prestados;

- u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;
- z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
- 4.3. A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.
- 4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.6. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de \$au





de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria CONTRATADA:
  - a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
  - b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
  - c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
  - d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar o serviço.
- 4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde



- 4.14. A CONTRATADA deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.
- 4.15. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.
- 4.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.
- 4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.
- 14.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.
- 14.19. O Núcleo Interno de Regulação NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.
- 4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da CONTRATADA, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.
- 4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



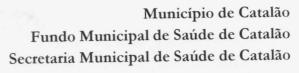
6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais) e mensal de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, para o período de 180 (cento e oitenta dias) dias, nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.
- 7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.
- 7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.
- 7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:
  - 8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;
  - 8.1.2. SIH/SUS Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita





por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanha-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados **(internações clínicas hospitalares)**, utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:



#### TABELA DE PROCEDIMENTO

PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus -
	COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com
	diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é
	obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
СВО:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124
	Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da
	Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127
	Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 - Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares
	198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de
	Interesse de Saúde Pública

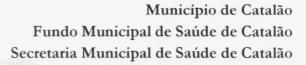
8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS

10





mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.
- 9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.
- 9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.
- 9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.



9.10. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Convenente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

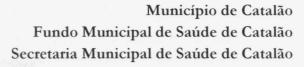
10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.
- 12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:
  - a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.
- 12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento





puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

- 12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulamse pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.
- 12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.
- 12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.
- 12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que não cumprir com as obrigações correspondentes



atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:
  - I Advertência;
  - II Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
  - III Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;
  - IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
    - a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;
    - b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.
  - V Rescisão contratual;
  - VI Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
    - a) por 6 (seis) meses quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim intendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;
    - b) por 1 (um) ano quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
    - c) por até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.
- 13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.

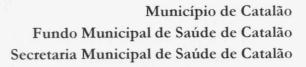


- 13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:
  - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.
- 13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.
- 13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.
- 13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade: 04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.39.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATALÃO VELOMAR GONÇALVES RIOS





Município de Catalão Fundo Municipal de Saúde de Catalão Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

#### **CONTRATANTE**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO DR. AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA CONTRATADA

1. Polar arrif lomper

Nome:
CPF: 030690611.50

2. Andressa Custodio de souza nunes

Nome:

CPF: 044.407.311-63